

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFEGabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2021.

Estabelece a distribuição do "Botão do Pânico", dispositivo de segurança utilizado para emitir o chamado de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município do Recife.

- Art. 1º Fica estabelecida a distribuição do dispositivo de segurança "Botão do Pânico", a ser utilizado para emitir o chamado de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, amparadas com medida protetiva no município do Recife.
- Art. 2º O "Botão do Pânico" tem o objetivo de assegurar que o agressor mantenha distância mínima das mulheres a que se refere o art. 1º, medida garantida pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).
- Art. 3º Para fins desta Lei, entende-se por "Botão do Pânico" todo dispositivo eletrônico ou aplicativo de segurança preventiva que possui localização de GPS (Sistema de Posicionamento Global), capaz de transmitir informações para uma central de operações na área de Segurança Pública, com determinação do local exato da vítima, para que seja prontamente acionado e encaminhado veículo policial, civil ou militar para o local apontado.
- Art. 4º O Poder Executivo Municipal realizará cadastro junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, visando somar esforços e integralizar a Guarda Municipal como mais uma força de proteção e defesa da mulher vítima de violência doméstica e familiar.
- Art. 5º O Poder Executivo deverá desenvolver aplicativo para dispositivo móvel para atendimento do disposto no art. 1º.
- Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, editar normas complementares para a execução desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFEGabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênio com o Poder Judiciário, com vistas à viabilização desta Lei, em especial, quanto à informação sobre as mulheres que estejam sob medidas protetivas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de maio de 2021.

Missionária Michele Collins Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como escopo a distribuição de dispositivo tecnológico de segurança, conhecido como "Botão do Pânico", a fim de reduzir os altos índices de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Com a aplicação da Propositura, o atendimento das ocorrências será mais célere e eficiente no município do Recife, e, consequentemente, haverá a prevenção de novos crimes contra as mulheres.

Cada vítima que portar o dispositivo receberá orientações de como utilizá-lo, para que possa acioná-lo quando se sentir ameaçada pelo agressor.

O equipamento funciona da seguinte forma: preliminarmente, para que os toques acidentais não ocorram (prejudicando o trabalho dos responsáveis pela Segurança Pública), a vítima deverá pressionar por, no mínimo, três segundos e, então, a unidade responsável será acionada de forma instantânea, se deslocando para o local indicado no sistema vinculado aos dispositivos de segurança. O patrulhamento poderia ser feito por meio da Brigada Maria da Penha.

O Poder Judiciário local, no exercício de suas atribuições, encaminharia semanalmente à Secretaria de Segurança Pública a relação de pessoas amparadas por medidas protetivas, a qual ficaria responsável pela entrega do dispositivo à vítima e/ou pela disponibilização e instrução de acesso ao aplicativo.

O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Segurança Cidadã ou de outra que vier a substituí-la, poderia firmar convênio com o Poder Judiciário para implementação desta Lei, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade e a insegurança das vítimas de violência doméstica.

Destaca-se que o Projeto de Lei em tela está em consonância com o disposto no $\S 8^{\circ}$ do art. 226 da Constituição Federal, que preconiza:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 8^{o} O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Neste viés, a Lei Federal n° 11.340, de 7 de agosto de 2006, estabelece:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFEGabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Em 2020, no Brasil, mais de 105 mil casos de violência contra mulheres foram registrados. Esse aumento foi identificado por meio de denúncias registradas pelo Ligue 180 e pelo Disque 100, segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída na Secretaria de Segurança Cidadã, especificamente no Programa 1.240 – Pacto pela Vida do Recife, no Projeto 3801.06.422.1.240.2.147 – Segurança nos Locais Públicos sob Jurisdição da Cidade do Recife, que atualmente dispõe de mais de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de maio de 2021.

Missionária Michele Collins Vereadora